DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5969/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4039/2017
PROTOCOLO	: 1789442
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: GOVERNADOR DO ESTADO - ATUAL
INTERESSADO (A)	: ADELINA SILVA LEONE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria voluntária** à servidora Adelina Silva Leone, que ocupou o cargo de auxiliar de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 20924/2018** (pç. 11, fls. 85-87), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 3040/2019** (pç. 12, fls. 88), no qual apresentou seu entendimento pelo registro de aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária da servidora pública Adelina Silva Leone**, que ocupou o cargo de auxiliar de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak